

Assunto: **Re: Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico N° 90033/2026**

De: <pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br>

Para: LICITA MAIS SOLUCOES INTEGRADAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME <adm@licitamaispro.com.br>

Cc: licitacao <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>

Data: 22/04/2026 08:26



Bom dia,

Segue resposta do pedido de esclarecimento.

1. DO QUESTIONAMENTO: DIVERGÊNCIA ENTRE OS ITENS 42 E 43

A solicitação de item separado para fornecimento exclusivo de crachá justifica-se pelo fato de que o Município já possui parte dos crachás em utilização, sendo necessária apenas a substituição dos cordões.

Além disso, durante a realização de eventos promovidos pelo Município, são confeccionados crachás em papel para uso temporário, nos quais o cordão é utilizado como complemento dos mesmos.

2. DA CONSULTA TÉCNICA

Diante do exposto, questiona-se:

1. O **Item 43** deve ser ofertado obrigatoriamente como um **kit/conjunto completo (Crachá + Cordão)**?
Sim
2. Ou, tendo em vista que o Item 42 já contempla o fornecimento do cordão isoladamente, o **Item 43** refere-se apenas à confecção do **Crachá (unidade)**? Não, o Item 43 é um kit (Crachá + Cordão)

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 221 Setor de Licitações

Em 20/04/2026 14:11, LICITA MAIS SOLUCOES INTEGRADAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME escreveu:

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL – RS (UASG: 988675)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90033/2026
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

LICITA MAIS SOLUCOES INTEGRADAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **48.260.758/0001-95**, vem, por intermédio de seu representante legal, apresentar tempestivamente este pedido de esclarecimento em razão de dúvidas identificadas na descrição dos itens do Termo de Referência, conforme segue:

1. DO QUESTIONAMENTO: DIVERGÊNCIA ENTRE OS ITENS 42 E 43

Ao analisar o descritivo de produtos do Anexo I (Termo de Referência), verificou-se uma possível sobreposição ou falta de clareza quanto ao fornecimento dos itens 42 e 43:

- **Item 42:** Solicita o fornecimento de "**Cordão para crachá**" de forma individualizada.
- **Item 43:** Solicita o fornecimento de "**Crachá + Cordão**".

Considerando que o cordão já é objeto de um item específico (Item 42), surge a necessidade de confirmar a composição do Item 43 para evitar erros de precificação.

2. DA CONSULTA TÉCNICA

Diante do exposto, questiona-se:

1. O **Item 43** deve ser ofertado obrigatoriamente como um **kit/conjunto completo (Crachá + Cordão)**?
2. Ou, tendo em vista que o Item 42 já contempla o fornecimento do cordão isoladamente, o **Item 43** refere-se apenas à confecção do **Crachá (unidade)**?

3. DO PEDIDO

A definição precisa do objeto é fundamental para garantir a isonomia e a justa competitividade, permitindo que os licitantes formulem propostas exequíveis e transparentes. A clareza nestes termos evita prejuízos aos fornecedores e assegura que a Administração receba exatamente o que necessita, respeitando o princípio do julgamento objetivo previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nestes termos, pede e aguarda os devidos esclarecimentos.

São José dos Campos/SP, 20 de abril de 2026.

LICITA MAIS SOLUCOES INTEGRADAS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 48.260.758/0001-95